

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (2025-2026)
SANEAMENTO DE ORLÂNDIA SPE S.A.

SANEAMENTO DE ORLÂNDIA SPE S.A., CNPJ n. 45.405.083/0001-37, com endereço na Rua 10, nº 350, Centro, Orândia – SP, CEP: 14.620-000 neste ato assistida pelo(s) representante(s) infra-assinado(s);

E

SINTAEMA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 43.556.877/0001-76, com endereço na Avenida Tiradentes, 1323, Ponte Pequena, São Paulo-SP, CEP 01102-010, neste ato assistido pelo(s) representante(s) infra-assinado(s);

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos Trabalhadores em Águas, Esgoto e Meio Ambiente, com abrangência territorial no Município de Orândia/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL/SALÁRIO NORMATIVO

O empregador aplicará piso salarial no importe de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais).

Este documento foi assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO FAGGIAN, roberto carvalho Correa e SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código EDB8-3332-D933-075C.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, os salários dos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho **terão um reajuste de 5,53%**, calculado sobre os vencimentos de Abril/2025.

Parágrafo 1º - Do reajuste concedido serão compensadas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas a partir de 1º de maio de 2025, exceto as que tenham decorrido de promoções, transferências, equiparações e término de aprendizagem.

Parágrafo 2º - As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser pagas junto com os salários do mês em que assinado o presente Acordo ou no mês seguinte, caso não haja tempo hábil para a elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, sem qualquer acréscimo.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O empregador efetuará o pagamento dos salários no último dia útil do mês, ou no primeiro dia útil subsequente, salvo em casos de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA DOS HOLERITES, FORMAS E PRAZO

O empregador fornecerá comprovante de pagamento a seus empregados com identificação e constando, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas, descontos efetuados e o valor do FGTS a contribuição previdenciária.

Parágrafo 1º - O empregador depositará todos os salários na véspera de feriados, sábados e domingos, quando o dia do pagamento coincidir com estes dias.

Parágrafo 2º - O empregador disponibilizará holerite de férias com 02 (dois) dias de antecedência ao início do gozo das mesmas.

Parágrafo 3º - O empregador garantirá que todos os depósitos e reflexos de natureza salarial, serão detalhadamente discriminados em holerite, conforme a legislação.

Parágrafo 4ª – Os holerites poderão ser disponibilizados de forma eletrônica/digital aos funcionários.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS SALARIAIS

Serão efetuados descontos em folha salarial e TRCT quando houver culpa ou dolo por parte do empregado nos termos do art. 462, §1º da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todo empregado que ficar formalmente de sobreaviso, nos períodos, fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 1/3 (um terço) de sua hora normal, em relação ao respectivo nível salarial.

Parágrafo 1º - Os empregados serão formalmente informados com antecedência, que permanecerão em regime de sobreaviso.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO

O empregador custeará, dentro das políticas internas da empresa, todas as despesas decorrentes de hospedagem/estadia/pernoite e alimentação bem como as demais despesas necessárias e comprovadas, a título de ajuda de custo aos empregados convocados para prestação de serviços fora dos regularmente inerentes às atividades desenvolvidas (como por exemplo, viagens).

Parágrafo único – os custos desembolsados pelos empregados deverão respeitar a política interna da empresa, sob pena de não ser reembolsado.

Auxílio para Renovação de CNH

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO PARA RENOVAÇÃO DE CNH

A empresa concederá um auxílio financeiro para a renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) exclusivamente para os colaboradores que utilizam carro em suas atividades profissionais.

Parágrafo 1º: O benefício será concedido mediante apresentação de comprovantes de pagamento das taxas de renovação da CNH, incluindo exame médico e demais despesas obrigatórias relacionadas ao processo.

Parágrafo 2º: O auxílio será pago uma única vez a cada ciclo de renovação da CNH, respeitando o prazo de validade legal da carteira.

Parágrafo 3º: Para ter direito ao auxílio, o colaborador deve estar ativo na empresa no momento da solicitação e comprovar a necessidade do uso do veículo para o desempenho de suas funções.

Parágrafo 4º: O benefício será aplicado apenas para os colaboradores que possuam vínculo direto com a empresa, excluindo-se prestadores de serviço, terceirizados, aprendizes e estagiários.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E CESTA BÁSICA

O empregador obriga-se a fornecer aos seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção dentre as três alternativas abaixo:

REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Almoço completo no local de trabalho; **ou**

Ticket refeição:

No valor de **R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais)**, por dia de trabalho, com garantia mínima de 20 dias por mês para todos os colaboradores; ou Ticket supermercado/vale supermercado/Alimentação/cheque supermercado em valor mínimo mensal equivalente ao que seria percebido de ticket refeição.

Parágrafo 1º - Este benefício não será devido aos trabalhadores com contrato de trabalho suspenso ou interrompido.

Parágrafo 2º - O empregador subsidiará o fornecimento da refeição/alimentação nas hipóteses desta Cláusula em, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do respectivo valor.

Parágrafo 3º - O fornecimento deste benefício em qualquer das modalidades anteriores não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, nos termos da Lei nº 6.321/1976.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O empregador, mantendo plano de Assistência Médica, procederá ao respectivo desconto dos valores não subsidiados, conforme política de benefícios do empregador, não superando o percentual de 40% (quarenta por cento) do valor do benefício por vida.

Parágrafo 1º - A assistência médica poderá ser imediatamente suspensa quando da definição do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social pela concessão de aposentadoria por invalidez.

Parágrafo 2º - Fica o empregador autorizado ao desconto em folha de pagamento e após o retorno do empregado às atividades das parcelas correspondentes à participação do empregado em referidos benefícios. O desconto do saldo devedor será parcelado e cada parcela será limitada a 10% (dez por cento) do salário do empregado, podendo ocorrer o desconto integral sobre as verbas rescisórias no caso de rescisão contratual.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O empregador oferecerá um plano de seguro de vida em grupo aos seus empregados, cobrindo acidentes pessoais, invalidez permanente e morte natural e acidental, o qual poderá ser subsidiado pelo empregador, total ou parcialmente.

Parágrafo único - Fica o empregador autorizado ao desconto em folha de pagamento da parcela de prêmio correspondente à participação do empregado de no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor prêmio.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais.

O controle de jornada poderá ser feito por meios eletrônicos nos termos da Portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, ou outra Portaria que venha a ser editada nos mesmos termos.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas de 2ª feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), as trabalhadas aos domingos, feriados e dias já compensados serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo único – Tendo em vista as peculiaridades e essencialidade das atividades da empresa, a prorrogação da jornada de trabalho poderá ser ajustada para todas as atividades, observadas as normas de saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 611-A, XIII da CLT.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A compensação das horas normais de trabalho aos sábados poderá ser realizada de segunda à quinta-feira, pela prorrogação da jornada com 1 (uma) hora a mais, sendo reduzida de uma hora nas sextas-feiras.

Parágrafo 1º – O regime de compensação poderá ser alterado para atender eventual necessidade de trabalho do empregador, comunicando a situação aos trabalhadores com antecedência de 3 (três) dias.

Parágrafo 2º - O ajustado nos termos desta cláusula compreende a compensação de horas normais de um dia, trabalhadas em outro, e não serão consideradas como horas extras, para qualquer fim.

Parágrafo 3º - Nos serviços que exijam trabalho aos sábados, domingos e feriados, serão estabelecidas escalas de revezamento, obedecendo a intervalos da interjornada, segundo artigo 66 CLT.

Parágrafo 4º - Quando o empregado laborar durante a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, ou em dia feriado, expresso em lei, sem determinação de outro dia de folga, a remuneração desse dia (do domingo ou feriado) será paga em dobro, sem prejuízo do D.S.R., a que alude o artigo 1º da Lei nº 605/49.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS / DIAS PONTES (FERIADOS)

O empregador poderá compensar, inclusive no sistema de banco de horas, os dias pontes de feriados, de dias especiais como nas segundas e terças-feiras carnavalescas e quarta-feira de cinzas ou quaisquer outros dias de interesse dos trabalhadores, incluídos no plano anual de compensação do empregador.

Parágrafo 1º - Quando o feriado coincidir com sábado já compensado, a empresa poderá alternativamente:

- a) Reduzir a jornada de trabalho, subtraindo o período de tempo relativo à compensação;
- b) Pagar o excedente, como horas extraordinárias, nos termos deste acordo;
- c) Incluir essas horas no sistema de compensação anual de dias pontes;
- d) Incluir em Bancos de Horas acordado com o sindicato, caso houver.

Parágrafo 2º - A empresa comunicará aos empregados, com até 07 (sete) dias de antecedência do feriado, a alternativa que será adotada.

Parágrafo 3º - A empresa poderá efetuar troca de dias feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – BANCO DE HORAS

A empresa poderá utilizar o banco de horas, no qual o excesso de jornada de um dia de trabalho poderá ser acumulado para ser posteriormente compensado pela redução total ou parcial da jornada de trabalho em outro dia.

Parágrafo 1º - Pela redução de jornada de trabalho ocorrida em um dia, ou em dias, haverá a correspondente compensação.

Parágrafo 2º - O sistema de crédito/débito será apurado no período de 12 (doze) meses.

Parágrafo 3º - No caso de haver crédito de horas do empregado ao final do período de 12 (doze) meses, o empregador se obriga a quitar, de imediato, as horas trabalhadas e creditadas, com adicional de 50% (cinquenta por cento); no caso de haver débitos de horas do empregado e não ocorrendo a compensação no prazo previsto, as horas não compensadas poderão ser descontadas, observados os limites legais.

Parágrafo 4º - Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados através do sistema “crédito/débito” e contabilizados em nome de cada empregado, obedecendo às seguintes condições:

- a) Para as horas trabalhadas em dias úteis, cada hora será contabilizada como uma hora, como direito a receber;
- b) Para as horas trabalhadas em dias já compensados, feriados ou domingos, cada

hora será contabilizada como duas horas, como direito a receber;

- c) Para as horas trabalhadas em dias úteis no horário noturno, das 22h00 às 5h00, cada hora será contabilizada como uma hora mais 20% (vinte por cento) referente ao adicional noturno, como direito a receber;
- d) Para as horas trabalhadas em dias já compensados, feriados e domingos, em horário noturno das 22h00 às 5h00, cada hora será contabilizada como duas horas, mais o adicional noturno de 20% (vinte por cento).
- e) Nas jornadas abaixo de 44h (quarenta e quatro horas) semanais, a diferença entre 44h (quarenta e quatro horas) e a jornada efetiva será debitada no Banco de Horas do empregado, para posterior reposição, que ocorrerá a critério do empregador, feita na proporção de hora por hora, sem que isto implique em pagamento de horas extras, sempre respeitadas as condições fixadas neste instrumento.

Parágrafo 5º - Atrasos e faltas injustificadas não poderão ser contabilizadas, mas descontadas normalmente em folha de pagamento.

Parágrafo 6º - A ausência injustificada do empregado, previamente comunicado da reposição de hora reduzida, será considerada falta para todos os fins.

Parágrafo 7º - Os minutos trabalhados além do limite diário, bem como os minutos faltantes ao limite diário ou semanal respeitarão o disposto no art. 58, §1º da CLT.

Parágrafo 8º - O empregado dispensado pela empresa, sem justa causa, receberá o saldo positivo de banco de horas não compensado, como horas extras, acrescidas do adicional previsto em Acordo Coletivo de Trabalho, tanto para jornada de dia útil como para dia de domingo, feriado ou dia já compensado, com remuneração na data da rescisão.

Parágrafo 9º - Ocorrendo dispensa do empregado pelo empregador ou pedido de demissão formulado pelo empregado durante a vigência do Banco de Horas, em que o trabalhador seja devedor de horas de trabalho, será procedido o desconto das horas devidas na proporção de hora por hora.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESCALA 12X36

É facultado ao empregador adotar para todos os setores da empresa a jornada de trabalho em regime de escala de 12X36 com 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, dentre outras, sem redução de salário, já estando incluído neste horário o período de refeição de 1 (uma) hora.

Parágrafo 1º - O horário de trabalho mediante a escala de 12X36, já consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devido ao empregado a dobra, em virtude do trabalho nos domingos, dias santos e feriados.

Parágrafo 2º - Nos termos do artigo 611-A, XIII da CLT, será permitida a realização de atividades em ambientes insalubres, inclusive para os empregados que realizarem a escala 12x36.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

O início das férias deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil da semana, devendo o empregado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

Férias Coletivas

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS COLETIVAS

As férias coletivas deverão ser comunicadas ao Sindicato antecipadamente, nos termos da CLT.

O período de folga coletiva efetuado pela empresa ao final do ano poderá ser descontado no período de férias de cada empregado, para tanto a empresa dispensará seus empregados, do trabalho, nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

Na semana que antecede as férias, a empresa deverá pagar as férias e mais 1/3 (um terço) do abono na semana que antecede, e primeira parcela do décimo terceiro salário, quando solicitado pelo trabalhador, na forma da lei.

O empregado poderá pedir, com 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo das férias, a conversão de 1/3 (um terço) dos dias de férias, em pagamento, como estabelecido artigo 143 CLT.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS PREFERENCIAIS

A empresa pode dar preferência ao empregado estudante ou mesmo com filhos em idade escolar a opção de conciliar suas férias com as férias escolares desde que não haja prejuízo das atividades inerentes ao Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AFASTAMENTO REMUNERADO

Será garantido até 2 (dois) dias por ano aos trabalhadores que sejam pais ou responsáveis legais, para participação em reuniões escolares ou acompanhamento de filhos de até 12 anos ou filhos com deficiência em consultas médicas.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

O empregador não dispendo de empregados que tenham como tarefa específica às de limpeza e conservação ferramental ou de “estações de tratamento” deverá possibilitar tempo para essas atividades de pelo menos 15 (quinze) minutos antes do término da jornada, sob pena de pagamento de horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - VESTIÁRIO

O empregador poderá disponibilizar vestiário em sua sede para possibilitar aos empregados tomar banho e trocar de roupa, entretanto essas atividades deverão ser realizadas fora do horário da jornada de trabalho e não serão considerados para efeito de pagamento de horas extras.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA - RISCO DE VIDA

A empresa fornecerá aos empregados todos os equipamentos necessários à sua segurança, como previstos na NR18 em seu item 18.23.

Parágrafo 1º - Os empregados obrigam-se a usar regularmente o EPI de acordo com o preceituado na legislação vigente e treinamento recebido do empregador, bem como a zelar por sua conservação, respondendo por danos causados pelo mau uso. Quando da dispensa do obreiro, fica o mesmo obrigado a restituir à empresa os E.P.I.s em seu poder, nas condições em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

Parágrafo 2º - Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PROTETOR SOLAR

O empregador fornecerá, quando necessário, protetor solar aos trabalhadores expostos ao sol. O efetivo fornecimento, bem como o grau de proteção a ser disponibilizado deverá ser indicado pelo médico do trabalho quando dos exames médicos admissional ou periódico. Para tanto, serão levados em consideração o tipo físico e as funções que serão exercidas pelo trabalhador.

Parágrafo 1º – Sempre que houver alteração da função exercida pelo trabalhador, a necessidade de fornecimento ou não de protetor solar deverá ser reavaliada.

Parágrafo 2º - Os empregados obrigam-se a usar regularmente o protetor recebido.

Parágrafo 3º - Constitui ato faltoso a recusa injustificada do empregado ao cumprimento do disposto no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - O fornecimento de uniforme de manga longa poderá ser utilizado para substituir a obrigação contida nesta Cláusula.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORME

O empregador fica obrigado a fornecer, gratuitamente, 2 (dois) ou mais uniformes aos seus empregados, conforme constante na NR18 em seu item 18.37.3, acrescido de blusas ou jaquetas, nas regiões mais frias.

Parágrafo único - Os empregados obrigam-se a usar regularmente o uniforme de acordo com as normas da empresa. Somente poderão receber outro após 6 meses ou um ano, zelando por sua conservação, salvo exceções. Quando da dispensa do obreiro, fica o mesmo obrigado a restituir à empresa os uniformes em seu poder, nas condições em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

Manutenção de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

O empregador disponibilizará todas as ferramentas, equipamentos e materiais adequados e necessários a execução do trabalho sendo vedada a utilização de ferramental ou material de propriedade do empregado.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO

O empregador facilitará a todos os seus empregados, mesmo os recém-admitidos, a

associação ao Sindicato.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REUNIÕES DO SINDICATO NA COMPANHIA

O empregador possibilitará ao Sindicato a promoção de reuniões trimestrais com duração de 01 (uma) hora com o representante dos recursos humanos ou com quem este indicar, em locais apropriados de suas dependências mediante calendário pré-estabelecido e aprovado.

Parágrafo 1º - As reuniões ocorrerão preferencialmente na última semana da primeira quinzena das 10h00 às 12h00.

Parágrafo 2º - Para participar dessas reuniões serão convocados no mínimo dois diretores sindicais, que deverão responder no prazo de 48 horas por modo eletrônico (e-mail entre sindicato e empresa).

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Ficará dispensado do trabalho e com direito a remuneração o empregado eleito como dirigente sindical para participação em reuniões do Sindicato da categoria, mediante a comunicação prévia de 2 (dois) dias à empresa.

Parágrafo único – A participação em Congressos, Cursos, Feiras, Simpósios, Seminários etc., permite a dispensa do empregado e a garantia a remuneração, desde que realizada com moderação. O empregado dirigente sindical poderá se ausentar no máximo por 3 (três) dias a cada 4 (quatro) meses, devendo comunicar a empresa com 5 (cinco) dias de antecedência e apresentar comprovante de participação nos 5 (cinco) dias posteriores ao seu retorno.

CLÁUSULA - TRIGÉSIMA QUARTA – FREQUÊNCIA LIVRE - DIRIGENTE SINDICAIS

Nos termos do Precedente nº 83 do TST, asseguram-se frequência livre dos dirigentes

Este documento foi assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO FAGGIAN, roberto carvalho Correa e SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código EDB8-3332-D933-075C.

sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais, devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus para o empregador.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACESSO À EMPRESA (LOCAIS DE TRABALHO)

O empregador permitirá o acesso de pessoas credenciadas pelo Sindicato nos locais de trabalho, a cada dois meses, e em casos excepcionais com a prévia autorização do empregador mais vezes, no primeiro ou no último período de cada turno, para procederem à associação dos trabalhadores interessados, podendo permanecer, no máximo, por 2 (duas) horas, devendo o Sindicato comunicar o empregador, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. O acesso poderá ser feito em casos excepcionais com a prévia autorização do empregador e a devida justificativa do Sindicato dos Empregados.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

O empregador se obriga a descontar somente dos empregados sindicalizados/associados, em folha de pagamento e calculado pelo salário base, se a Lei vigente no momento do desconto assim o permitir, da seguinte forma:

Sócios – Conforme o estatuto social, a mensalidade associativa será no valor de 1% (um por cento) do salário base, exceto em novembro que será de 1,5% (um vírgula cinco por cento), com teto de 42,00 (quarenta e dois reais) por contribuição.

Além dos valores definidos por lei e outros definidos extraordinariamente por assembleia geral da categoria, quando através de ata ou ofício for informada, respeitando desta forma a autonomia das assembleias, repassando os valores ao Sindicato até o décimo quinto dia útil após o desconto em folha pagamento em carta consignatária e não interferirá nas questões entre o Sindicato e os Trabalhadores.

Fica acordado que a filiação do empregado ao Sindicato dos Trabalhadores será

efetuada através do formulário de filiação cedido pelo Sindicato aos empregados.

A empresa efetuará o repasse das mensalidades sindicais, descontadas em folha de pagamento do empregado, ao Sindicato dos Trabalhadores até o dia 10 (dez) do mês subsequente, desde que não haja outra negociação salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Por determinação e autorização da assembleia geral promovida pelo Sindicato Profissional, onde foram convocados todos os trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo, a empresa descontará em folha de pagamento de seus empregados/trabalhadores sindicalizados ou não ao Sindicato o valor de R\$ 50, 00 (cinquenta reais) à título de contribuição assistencial.

Parágrafo 1º - A Contribuição Assistencial será descontada na folha de julho/2025, e repassado ao Sindicato, em guia própria fornecida pelo Sindicato, juntamente com a relação nominal dos contribuintes onde conste: Nome e Cargo, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou o desconto.

Parágrafo 2º - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição da referida contribuição, desde que faça em até 10 dias, diretamente ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – TAXA NEGOCIAL

Fica ajustado que, excepcionalmente, o empregador recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgoto e Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SINTAEMA – SP, taxa negociada única no valor de R\$ 1.550,00 (hum mil quinhentos e cinquenta reais).

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

As matérias de interesse da categoria, vedada a divulgação de material político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja, poderão ser afixadas no quadro de avisos do empregador.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MULTA

Fica acordada entre as partes a estipulação de multa correspondente a um dia de salário normativo por empregado envolvido em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo 1º - Será o empregador notificado administrativamente pelo Sindicato, para no prazo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da notificação, cumprir a norma infringida, sob pena da multa descrita no caput desta cláusula.

Parágrafo 2º - O Sindicato compromete-se a, obrigatoriamente, dar ciência da infringência e notificar à empresa infratora.

Parágrafo 3º - Se, a obrigação de fazer for prejudicial a uma das partes, tal multa será revertida em favor do prejudicado.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece sobre a Lei e Convenções Coletivas de Trabalho firmadas pelo Sindicato profissional, nos termos dos artigos 611-A e 620 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DAS ASSINATURAS

O presente instrumento poderá ser firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pela plataforma Portal de Assinaturas IZISIGN, restando garantida a eficácia das suas cláusulas.

Em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso II e §1º da Lei nº 14.063/2020 e

art. 10º, caput e §2º da MPV 2.200-2/2001, através das assinaturas firmadas neste instrumento, pelos representantes oficiais das Partes, presumem-se declaradas de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

A autenticidade das assinaturas lavradas neste instrumento poderá ser atestada, a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos em seu rodapé, bem como, através dos códigos disponibilizados no manifesto anexo, não podendo, desta forma, as Partes se oporem a sua utilização.

Orlândia, 23 de junho de 2025.

Sueli Aparecida de Oliveira
Diretora Presidente
CPF: 071.168.808-79

Roberto Carvalho
Gerente Geral
CPF: 005.481.409-01

SANEAMENTO DE ORLÂNDIA SPE S.A.

José Antonio Faggian
Presidente

**SINTAEMA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Este documento foi assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO FAGGIAN, roberto carvalho Correa e SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código EDB8-3332-D933-075C.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/EDB8-3332-D933-075C> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EDB8-3332-D933-075C



Hash do Documento

DAB4B3DA37235EC3304E745ECF473EBE37C1CBB71E0DC988ABA10AF6DF4FA042

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/06/2025 é(são) :

- JOSE ANTONIO FAGGIAN (Signatário) - 279.474.538-70 em 25/06/2025 16:33 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Wed Jun 25 2025 16:33:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.53084196538842 Longitude: -46.686932141974715 Accuracy: 76

IP 191.19.121.88

Identificação: Por email: presidencia@sintaema.com.br

Hash Evidências:

5EADCBDD7E4A7306DB16865EE942A9FB987EC8ECD000A15698CC41511CC664E

- roberto carvalho Correa (Signatário) - 005.481.409-01 em 24/06/2025 15:51 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 24 2025 15:51:24 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -20.717075 Longitude: -47.885021 Accuracy: 213

IP 189.41.193.180

Identificação: Por email: roberto.carvalho@sanor.com.br

Hash Evidências:

42E0FF5FF85F8933F7B4F3B90FCAB226545C0755C37B72D7B1D0A36B81B76B56

- SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA (Signatário) - 071.168.808-79 em 24/06/2025 10:30 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Tue Jun 24 2025 10:30:49 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 191.19.131.4

Identificação: Por email: sueli.oliveira@sanor.com.br

Hash Evidências:

3BBD714CA79F3793A398D076EAB2383F005AAE01AAFDDDD3E10A689B6BEB3CDA7

